



# ***Câmara Municipal de Londrina*** *Estado do Paraná*

1

## **Controladoria**

### **RELATÓRIO Nº 05/2022**

#### **1. Finalidade:**

- Análise do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, previstos nos artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, relativos ao 6º Bimestre / 3º Quadrimestre de 2021.
- Análise das informações apresentadas pelo Executivo em audiência pública realizada em ambiente virtual no dia 25 de fevereiro de 2022, prevista no §4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativa ao 3º Quadrimestre de 2021.

#### **2. Das observações:**

##### **2.1) Metas Fiscais de que tratam o § 1º do art. 4º da LRF:**

<b>Descrição</b>	<b>Metas para 2021* (R\$)</b>	<b>Situação Verificada (R\$)</b>	<b>Meta Atendida e/ou Satisfatória (Sim ou Não)</b>
Receitas	2.124.045.000,00	2.569.214.335,02	SIM
Despesas	2.124.045.000,00	2.665.596.841,42	SIM
Resultado Primário	- 52.045.000,00	23.623.533,99	SIM
Resultado Nominal**	- 24.810.000,00	18.775.278,78	SIM
Dívida Consolidada	557.583.000,00	509.457.433,38	SIM
Dívida Consolidada Líquida	283.514.000,00	(5.980.953,37)	SIM

\* Estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 13.111/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

\*\* Primeiro método: por meio da soma do resultado primário com o resultado da diferença entre os juros, encargos e variações monetárias ativos (receitas) e passivos (despesas);





## ***Câmara Municipal de Londrina*** ***Estado do Paraná***

2

### **Controladoria**

#### **Notas:**

#### **Receitas e Despesas**

Montantes estabelecidos como metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e montantes realizados na execução orçamentária.

Foi apurado *déficit* orçamentário (despesas maiores que as receitas) de **R\$ 96.382.506,40** (noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos).

#### **Resultado Primário**

Representa a diferença entre as receitas e as despesas, descontadas daquelas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de rendimentos de aplicações financeiras e de juros e amortizações de dívidas. Avalia se o Município possui margem para contribuir com a redução do endividamento público. *Superávits* primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, *déficits* primários têm como consequência o aumento da dívida consolidada líquida.

O resultado apurado, *superavitário*, apresenta o montante de **R\$ 23.623.533,99** (vinte e três milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e três reais e nove centavos).

A meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias corresponde ao *déficit* primário de **R\$ 52.045.000,00** (cinquenta e dois milhões, quarenta e cinco mil reais).

#### **Resultado Nominal**

Representa a variação da dívida consolidada líquida em determinado momento e pode ser obtido por meio de duas metodologias:

- a) Primeira (“Acima da Linha”): pela soma do resultado primário com o resultado da diferença entre os juros, encargos e variações monetárias ativos (receitas) e passivos (despesas); e
- b) Segunda (“Abaixo da Linha”): pela diferença entre os montantes da Dívida Consolidada Líquida em 31 de dezembro do exercício anterior ao de análise e no encerramento do terceiro quadrimestre do exercício anterior ao de análise.

No entanto, o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta deve ser o apurado pela primeira metodologia, conforme orienta o Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª Edição, pg. 258, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os resultados apurados com valores positivos indicam redução da dívida consolidada líquida e os negativos indicam ampliação. Foi apurados os seguintes resultados:





## *Câmara Municipal de Londrina* *Estado do Paraná*

3

### **Controladoria**

- Pelo primeiro método (acima da linha): **R\$ 18.775.278,78** (cento e quarenta e um milhões, novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e onze centavos);

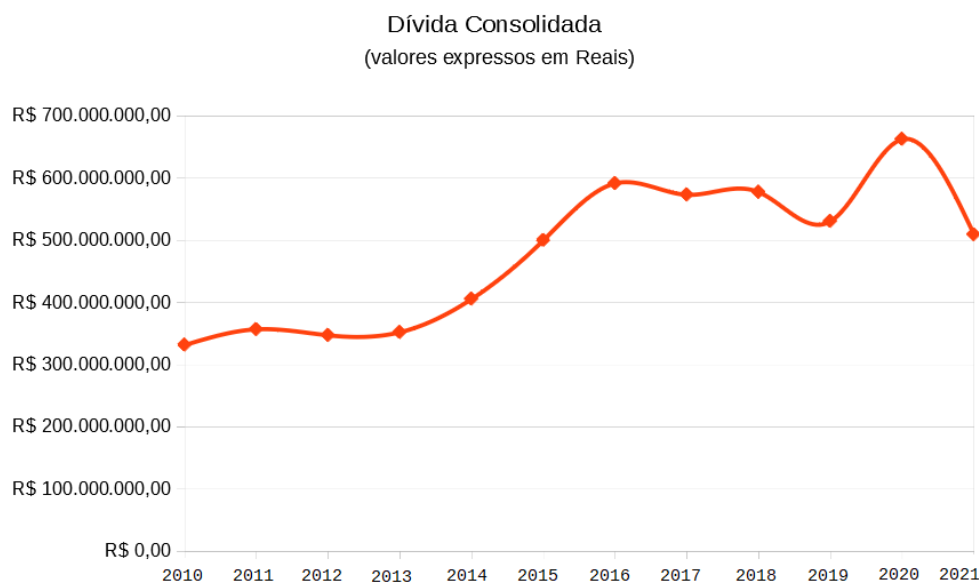
A meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício é a de aumento da dívida pública em **R\$ 24.810.000,00** (vinte e quatro milhões, oitocentos e dez mil reais). Pelo método adotado em conformidade com o MDF 12ª Edição, observa-se a redução da dívida pública em aproximadamente **18.7 milhões de reais**.

### **Dívida Consolidada**

Corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

O saldo apurado (**R\$ 509.457.433,38**), é inferior ao montante estabelecido como meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (**R\$ 557.583.000,00**).

O quadro abaixo evidencia a evolução da dívida consolidada do Município a partir do exercício de 2010:





## ***Câmara Municipal de Londrina*** ***Estado do Paraná***

4

### **Controladoria**

#### **Dívida Consolidada Líquida**

Representa o montante da Dívida Consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.

O saldo apurado indica que as disponibilidades de caixa e os demais haveres financeiros apresentam valores superiores ao da dívida consolidada. Neste caso, inexistente dívida consolidada líquida e sim disponibilidades financeiras líquidas de R\$ 5.980.953,37 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos). O montante da dívida consolidada líquida estabelecido como meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias corresponde a R\$ 283.514.000,00 (duzentos e oitenta e três milhões, quinhentos e quatorze mil reais).

#### **2.2) Balanço Orçamentário:**

Descrição	Receitas (R\$)		Despesas (R\$)	
	Previsão	Realização	Previsão	Realização
Correntes	2.238.014.131,53	2.269.395.511,99	2.370.854.523,60	2.213.444.265,84
Capital	186.648.593,25	47.031.810,38	323.685.883,54	200.091.859,61
Reservas	0,00	0,00	718.651,00*	0,00
Intra-Orçamentárias	250.346.000,00	252.787.012,65	257.318.104,67	252.060.715,97
<b>Subtotais</b>	<b>2.675.008.724,78</b>	<b>2.569.214.335,02</b>	<b>2.952.577.162,81</b>	<b>2.665.596.841,42</b>
<i>Déficit/Superávit</i>	286.980.321,39***	96.382.506,40**	0,00	
<b>Totais</b>	<b>2.952.577.162,81</b>	<b>2.665.596.841,42</b>	<b>2.952.577.162,81</b>	<b>2.665.596.841,42</b>

\*Reserva de Contingência.

\*\* Déficit de arrecadação.

\*\*\* Déficit de execução.

#### **2.3) Receita Corrente Líquida:**

Terceiro Quadrimestre de 2020 (R\$)	Terceiro Quadrimestre de 2021 (R\$)	Variação (%)
2.075.623.679,24	2.157.433.441,47	3,94%





## ***Câmara Municipal de Londrina*** ***Estado do Paraná***

5

### **Controladoria**

#### **2.4) Resultado Previdenciário e avaliação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (RPPS):**

Descrição	Receitas (R\$)		Despesas (R\$)	
	Previsão	Realização	Previsão	Realização
Correntes	319.016.000,00	364.068.869,06	389.282.746,92	372.347.572,17
Capital	8.000.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotais</b>	<b>327.016.000,00</b>	<b>364.068.869,06</b>	<b>389.282.746,92</b>	<b>372.347.572,17</b>
(-) Aportes para Amortização do Déficit Atuarial	2.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>327.014.000,00</b>	<b>364.068.869,06</b>	<b>389.282.746,92</b>	<b>372.347.572,17</b>
<i>Déficit</i>	62.268.746,92*	8.278.703,11**	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>389.282.746,92</b>	<b>372.347.572,17</b>	<b>389.282.746,92</b>	<b>372.347.572,17</b>

\* Déficit de previsão.

\*\* Déficit de execução.

Disponibilidades	Dezembro de 2020 (R\$)	Dezembro de 2021 (R\$)
Caixa	1.232.763,96	29.030,15
Investimentos (Aplicações Financeiras)	72.577.350,11	64.494.692,78
<b>Soma</b>	<b>73.810.114,07</b>	<b>64.523.722,93</b>

#### **Comentários:**

A Lei nº 11.348/2011, alterada pelas leis nºs 12.481/2016, 12.995/2019, 13.192/2020 e 13.193/2020, regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina.

Além de promover alterações na Lei nº 11.348/2011, a Lei nº 13.193/2020, estabelece a adesão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município às regras previdenciárias estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Também foi sancionada a Lei nº 13.191/2020, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município, conforme previsão dos artigos 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, e 68, da Lei Orgânica do Município.

Em tramitação na Câmara Municipal de Londrina, projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2021, cuja finalidade é promover a adequação da Lei Orgânica do Município com as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.191/2020.





## ***Câmara Municipal de Londrina*** ***Estado do Paraná***

6

### **Controladoria**

O resultado previdenciário apurado no encerramento do exercício corresponde ao *déficit* de **R\$ 8.278.703,11** (oite milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e três reais e onze centavos) e disponibilidades que somam **R\$ 64.523.722,93** (sessenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).

Quanto ao resultado atuarial, a Lei nº 13.240/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2022, está instruída com laudo, na data base de 31 de dezembro de 2020, em que aponta *déficit* atuarial de **R\$ 1.748.728.229,90** (um bilhão, setecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte nove reais e noventa centavos).

O laudo atuarial com a demonstração do *déficit* na data base de 31 de dezembro de 2021, calculado com os efeitos das alterações legais promovidas neste município, fará parte integrante do projeto de lei das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, a ser protocolado na Casa até o próximo dia 15 de abril pelo Executivo.

O ônus desse *déficit* atuarial é do Município, conforme previsão do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998 (que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social) e do art. 92 da Lei nº 11.348/2011 (que regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina).

*“Art. 2º ...*

*§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.*

*(...)”*

*“Art. 92. Além da contribuição mensal devida, ficará a cargo do Município, o aporte de recursos adicionais necessários à cobertura de eventuais insuficiências financeiras necessárias ao pagamento dos benefícios devidos aos segurados e pensionistas, bem como de contribuição adicional suplementar para custeio de serviço passado, fixado em percentual estabelecido a cada exercício por avaliação atuarial.”*

A Lei nº 12.995/2019 (Art. 8º) estabelece que o Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal no exercício de 2021, o plano de amortização do *déficit* atuarial. Nesse sentido, em 7 de dezembro de 2021, foi protocolado na CML o Projeto de Lei nº 262/2021, que estabelece medidas para equacionamento do *déficit* atuarial e institui o Plano de Amortização.





## ***Câmara Municipal de Londrina*** ***Estado do Paraná***

7

### **Controladoria**

Em consulta à tramitação do projeto supracitado, verifica-se sua tramitação foi interrompida, até o dia 15 de abril de 2022, conforme requerimento do Líder do Governo na CML.

#### **2.5) Avaliação dos Limites de Despesas Realizadas:**

<b>Descrição</b>	<b>Despesas Realizadas (R\$)</b>	<b>% Apurado (conforme legislação)</b>	<b>Limites Legais</b>
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	339.254.781,21	25,41%	Mínimo de 25% (art. 212 da Constituição) Mínimo de 28,5% (Lei nº 12.291/2015*)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb	175.218.886,15	77,72%	Mínimo de 70% (Lei Federal nº 14.113/2020)
Ações e Serviços Públicos de Saúde	374.115.591,33**	28,20%	Mínimo de 15% (art. 77 do ADCT)

\* O Anexo 1 da Lei nº 12.291/2015 estabelece a seguinte meta: 20.16 – Do resultado das receitas de impostos e transferências constitucionais, aplicar, no mínimo, em 2016 o percentual de 26%, e crescer anualmente 0,5% até atingir o índice de 30%.

\*\* Despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde. Não inclusos os recursos do SUS.

#### **Comentários:**

Limites legais atendidos, com exceção do percentual mínimo de 28,5% para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto na Lei nº 12.291/2015.

Julgamos necessária a avaliação com o Executivo sobre a real possibilidade financeira do município em atender aos limites previsto na citada lei, que estabelece acréscimo anual de 0,5% ao percentual de 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal, até atingir o índice de 30%.

#### **2.6) Avaliação da Dívida Consolidada**

A Dívida Consolidada apurada **R\$ 509.457.433,38** (quinhentos e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) corresponde à 23,69% da Receita Corrente Líquida. A Resolução do Senado Federal nº 40/2001 estabelece como limite o equivalente à 120% da Receita Corrente Líquida, cujo montante poderia alcançar **R\$ 2.580.760.129,76** (dois bilhões, quinhentos e oitenta milhões, setecentos e sessenta mil, cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).







## ***Câmara Municipal de Londrina*** ***Estado do Paraná***

8

### **Controladoria**

Destaca-se informações apresentadas em nota pelo Executivo Municipal:

*“Nota 02: Os precatórios registrados sobre dívida nº 206/20 OPTJ 0008282-94.2019.8.16.7000 TRANSPORTE COLETIVO GRANDE LONDRINA no valor de **R\$10.311.428,94**; Dívida 217/20 OPTJ 0009032-96.2019.8.16.7000 TGGL - TRANSPORTE COLETIVO GRANDE LONDRINA no valor de **R\$ 96.937.598,71** e Dívida 21/20 OPTJ 0007289-51.2019.8.16.7000 CORRÊA, GARCIA & AGOSTINI ADV.ASS no valor de **R\$ 1.035.008,58**, referente suspensão decorrente de decisão judicial em andamento e assim não ter uma definição do valor a ser devido, bem como, a Dívida 2/2014 BADEP - CODEL NO VALOR DE **R\$26.075.516,59**, desta forma passando portanto a compor o grupo Provisões no Passivo devido por normas contábeis “NBC TSP 03”. Aproveitamos para informar, que observamos que a partir do 3º quadrimestre de 2020, em metodologia do TCE/PR, todas as provisões deixaram de compor o valor total da dívida consolidada para fins de análise dos limites definidos da LRF.”*

#### **2.7) Avaliação do Comprometimento com Operações de Crédito e com Garantias**

As Operações de Créditos realizadas **R\$ 37.489.018,50** (trinta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, dezoito reais e cinquenta centavos) correspondem a **1,74%** da Receita Corrente Líquida. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece como limite o equivalente a **16%**, cujo montante poderia alcançar **R\$ 329.625.316,04** (trezentos e vinte nove milhões, seiscentos e vinte cinco mil, trezentos e dezesseis reais e quatro centavos).

Quanto às garantias oferecidas em operações de crédito, o comprometimento em 31 de dezembro (**R\$ 76.871.931,93**) corresponde a **3,57%** da Receita Corrente Líquida. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece como limite o equivalente à **22%**, cujo montante poderia alcançar **R\$ 473.139.357,12** (quatrocentos milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).

#### **2.8) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária no Jornal Oficial do Município e na Internet, conforme dispõe o art. 48 da LRF:**

Os Relatórios foram publicados no Jornal Oficial do Município, edição nº 4550, de 28 de janeiro de 2022, e republicados na edição nº 4569, de 22 de fevereiro de 2022.







## ***Câmara Municipal de Londrina*** ***Estado do Paraná***

9

### **Controladoria**

#### **2.9) Informações para consolidação nacional, conforme dispõe o art. 51 da LRF:**

O Executivo disponibiliza periodicamente as informações no SICONFI (Sistematização de Informações Contábeis e Fiscais) mantido na STN (Secretaria do Tesouro Nacional) para atender a este dispositivo legal.

#### **2.10) Dívida Fundada ou de Longo Prazo (vencíveis após o término do exercício seguinte):**

<b>Descrição</b>	<b>31/12/2020 (R\$)</b>	<b>31/12/2021 (R\$)</b>	<b>Variação</b>
PASEP – Lei 12.810/2013	18.495.755,70	18.221.471,46	-1,48%
INSS – Lei 12.810/2013	18.237.948,47	17.177.239,21	-5,82%
Caapsml – Lei 9.566/2004	209.680.614,46	222.366.751,72	6,05%
Precatórios posteriores a 5.5.2000	228.948.895,05	92.841.219,23	-59,45%
Cohab – 2008	22.004.226,47	18.285.716,76	-16,90%
Empréstimos Habitacionais Cohab	8.391.199,56	6.974.069,18	-16,89%
BADEP	26.075.516,58	-	-100%
Contrato 66/2014 – Pavimentação	5.595.095,68	5.469.444,72	-2,25%
Contrato 1/2015 – Pavimentação	5.909.435,15	2.042.040,24	-65,44%
Contrato 126/2015 – BNDES/PMAT	6.060.218,05	2.852.560,72	-52,93%
Contrato 1/2016 – Pavimentação	2.962.185,12	3.223.415,81	-8,82%
Contrato 2/2016 – Pavimentação	5.175.136,37	6.192.700,02	19,66%
Contrato 4/2016 – Arco Leste	10.572.972,87	15.246.354,02	44,20%
Contrato 3/2016 – Terrenos Cohab	12.400.388,56	9.128.641,37	-26,38%
Contrato 5/2016 – BHLS	48.635.196,90	62.416.465,39	28,34%
Contrato 400/2019 – Lei 12.635/20217	0,00	1.039.054,79	-
Contrato 87/2016 – Aquisição de Terrenos	2.530.663,60	0,00	-100%
Perdas em Investimentos – CMTU (Passivo)	5.876.869,07	7.891.581,24	34,28%
Perdas em Investimento – CTDL S/A (Passivo)	0,00	1.152.770,89	-
Outras Dívidas – Obrigações trabalhistas	22.193.727,20	1.813.827,43	-91,83%
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	18.851.128,03	18.741.174,14	-0,58%
Precatórios Posteriores a 5/5/2000	12.114.154,14	13.488.893,96	11,35%
<b>SOMA</b>	<b>690.711.327,03</b>	<b>541.687.501,48</b>	<b>-21,58%</b>





## ***Câmara Municipal de Londrina*** *Estado do Paraná*

1

### **Controladoria**

#### **2.11) Estoque da Dívida Ativa Tributária**

Em milhares de reais

<b>Descrição</b>	<b>31/12/2020 (R\$)</b>	<b>31/12/2021 (R\$)</b>	<b>Variação</b>
Do IPTU	499.437	476.105	-1,63%
Do ITBI	3.874	3.115	-19,60%
Do ISS	491.215	502.522	2,30%
Das Taxas e Contribuições de Melhoria	88.373	82.993	-6,09%
De Outros Créditos	3.600	4.087	-13,52%
<b>SOMA</b>	<b>1.086.499</b>	<b>1.068.821</b>	<b>-1,63%</b>

#### **3. Das conclusões:**

Com receitas de **R\$ 2.569.214.335,02** (dois bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, duzentos e quatorze mil, trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos) e despesas de **R\$ 2.665.596.841,42** (dois bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), o Município encerrou o exercício 2021, com **déficit orçamentário de R\$ 96.382.506,40** (noventa e seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e seis reais e quarenta centavos).

Nesse contexto, para fazer frente às despesas empenhadas no exercício, utilizou-se de **Superávit Financeiro para Créditos Adicionais** no montante de **R\$ 301.953.599,00** (trezentos e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais).

Observa-se que dentre as principais receitas do Município, próprias e transferidas (IPTU, ITBI, Taxas e Contribuições de Melhoria), ocorreram reduções quando comparadas a 2020.

As metas de receitas, despesas, resultado primário, nominal, dívida consolidada e dívida consolidada líquida são satisfatórias e condizentes com as projeções da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 13.111/2020) e com a responsabilidade na gestão fiscal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se, que no cálculo da Dívida Consolidada, bem como, da Dívida Consolidada Líquida, não foram considerados valores referentes a precatórios, em montante superior a 100 milhões de reais, por incertezas quanto ao valor. Tal metodologia impactou consideravelmente nos valores apurados, em especial, naquele referente à Dívida Consolidada Líquida.





## ***Câmara Municipal de Londrina*** ***Estado do Paraná***

1

### **Controladoria**

Os limites com despesas de pessoal, com a dívida consolidada, com as operações de crédito e com as garantias concedidas foram todos atendidos.

Em cenários de calamidade pública, reconhecidos pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas assembleias legislativas, nas hipóteses dos estados e municípios, e enquanto perdurar a situação, o art. 65, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) prevê a suspensão:

- a) Dos prazos para retorno aos limites de gastos com pessoal e de endividamento, caso a entidade ultrapasse os limites estabelecidos; e
- b) Ao atingimento das metas fiscais previstas nas leis de diretrizes orçamentárias e a limitação de empenho.

A Assembleia Legislativa do Paraná editou o Decreto Legislativo nº 29/2021, em que reconhece, exclusivamente para os efeitos do art. 65 da LRF, a ocorrência de estado de calamidade pública no Paraná, com efeitos até 30 de junho de 2022.

As suspensões previstas na LRF e o reconhecimento da calamidade pública pela Assembleia Legislativa são extremamente necessários à administração fazendária, haja vista que pesam ao gestor municipal a queda na arrecadação e a necessidade de atendimento às demandas emergenciais, especialmente nas áreas de saúde e de assistência social.

No que tange à situação atuarial, verifica-se *déficit* de **R\$ 1.748.728.229,90** (um bilhão, setecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte nove reais e noventa centavos), apontado na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Diante da obrigatoriedade estabelecida no art. 8º da Lei nº 12.995/2019, foi apresentado à CML, em 7 de dezembro de 2021, projeto contendo o plano de amortização do *déficit* atuarial (Projeto de Lei nº 262/2021). Verifica-se que tal propositura encontra-se com sua tramitação interrompida, por requerimento do Líder do Governo, até o dia 15 de abril próximo.

Observa-se elevação das perdas verificadas ao final de 2021 em relação ao final de 2020 na CMTU, que acumula prejuízo em suas operações. O Município responde pela insolvência da Companhia até o percentual de sua participação societária, equivalente a 99,99%.

Urge, pois, a necessidade de avaliação quanto a viabilidade de existência da CMTU, cujas atribuições podem ser realizadas via administração direta, por meio de secretaria municipal, ou indireta, por autarquia.





***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

1

**Controladoria**

As possibilidades sugeridas (secretaria ou autarquia) estão adstritas aos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no que tange ao respeito às limitações orçamentárias.

São nossas considerações.

Londrina, 4 de abril de 2022.

**Marcelo Orth**  
*Gerente da Controladoria*

De acordo

Wagner Vicente Alves  
*Controladoria*

